



**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Desafeta e autoriza permuta de bens públicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados os seguintes imóveis públicos, passando a integrar o patrimônio disponível do Município:

I - área correspondente ao Centro de Consulta Iria Diniz, de 8.800,32 m<sup>2</sup> (oito mil e oitocentos metros e trinta e dois décimos quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, folhas 164, do Livro 3F, transcrita sob o número 7146;

II- área de 1.002,62 m<sup>2</sup> (mil e dois metros e sessenta e dois décimos quadrados), correspondente ao trecho da Rua Portugal entre a Avenida João César de Oliveira e a Rua Inglaterra, conforme memorial descritivo – Anexo I desta Lei;

III- imóvel constituído por um terreno com área de 14.000,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), medindo 108 metros de frente para a Avenida Portugal, no bairro Eldorado, matriculado sob o número 12.252 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

IV- imóvel constituído pela área institucional nº 01 (um), medindo 5.078,14 m<sup>2</sup> (cinco mil, setenta e oito metros, e quatorze décimos quadrados), do bairro Estância Silveira, matriculado sob o número 111855 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

V- imóvel constituído pela área institucional nº 02 (dois), medindo 1.408,72 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e oito metros, e setenta e dois décimos quadrados), do bairro Estância Silveira, matriculado sob o número 111855 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

VI- imóvel constituído pelo lote nº 03, da quadra 11-A, do Bairro Santa Cruz Industrial, com área de 645,89 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e cinco metros e oitenta e nove décimos quadrados), matriculado sob o número 141843 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

VII- imóvel constituído pelo lote nº 04, da quadra 11-A, do Bairro Santa Cruz Industrial, com área de 823,95 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e três metros e noventa e cinco décimos quadrados), matriculado sob o número 141844 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

VIII- imóvel constituído pelo lote nº 05, da quadra 11-A, do Bairro Santa Cruz Industrial, com área de 593,52 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros e cinquenta e dois décimos quadrados), matriculado sob o número 141845 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, pelas seguintes áreas, retiradas de uma área maior, registrada sob 17.278, Livro 3R, folhas 13, e averbações de inscrições 69, Livro 8G, folha 256, inscrição 676, folha 13, do Livro 4C, todos do Cartório Geral do Registro de Imóveis de Betim:

I- Área “B” de 2.485,15 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze décimos



quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo II desta Lei;

II- Área “C” de 3.245,72 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e quarenta e cinco metros, e setenta e dois decímetros quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo III desta Lei;

III- Área “D” de 3.251,39 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e cinquenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo IV desta Lei;

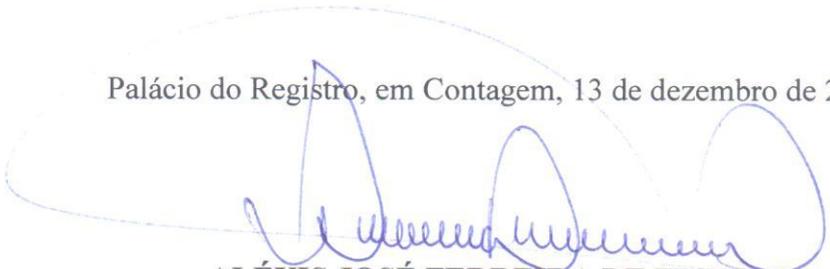
IV- Sistemas viários das áreas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, cujas metragens totalizam 10.926,12 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e vinte e seis metros, e doze decímetros quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo V desta Lei.

**Art. 3º** As anotações, averbações e registros, bem como todos os ônus e pagamentos que se fizerem necessários em decorrência da presente permuta, deverão ser providenciados e quitados pelos respectivos adquirentes das áreas permutadas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo o ônus do ITBI das áreas permutadas, que será de responsabilidade do Município de Contagem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de dezembro de 2017.



**ALÉXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS**  
Prefeito de Contagem